



ISSN: 1984-6266

Modificação de Opinião dos Auditores por Risco de Continuidade Operacional no Brasil.

Darlan de Moura Ponte

UNB – Universidade de Brasília
darlan.ponte@hotmail.com

José Alves Dantas

UNB – Universidade de Brasília
josealvesdantas@unb.br

Danielle Montenegro Salamone Nunes

UNB – Universidade de Brasília
dmontenegro@unb.br

Recebimento:

05/01/2020

Aprovação:

30/11/2020

Editor responsável pela aprovação do artigo:

Dra. Nayane Thays Kespi Musial

Editor responsável pela edição do artigo:

Dra. Nayane Thays Kespi Musial

Avaliado pelo sistema:

Double Blind Review

A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita desde que citada a fonte.

Resumo

O presente estudo teve por objetivo identificar o contexto em que os auditores independentes modificam a opinião de auditoria com base no risco de continuidade operacional, no que concerne à evolução temporal de casos, ao perfil das firmas de auditoria, aos segmentos econômicos das companhias auditadas e aos assuntos utilizados como justificativa para a tipificação do risco de continuidade operacional. Foram examinados 2.884 relatórios –de auditoria sobre as demonstrações financeiras anuais de 338 companhias não financeiras listadas na B3, no período de 2009 a 2017. Os exames revelaram 87 relatórios com opinião modificada associada ao risco de continuidade operacional e que: (i) há uma tendência de crescimento do número de relatórios com menção ao risco de continuidade operacional; (ii) entre as firmas de auditoria, a BDO auditoria é aquela com o maior número de emissões de relatórios de auditoria sobre continuidade operacional; (iii) fatores como a crise econômica parecem explicar a concentração dos eventos de modificação de opinião por risco de continuidade operacional em determinados setores da economia, com destaque para o setor de tecidos, vestuário e calçados; e (iv) dentre os assuntos que geraram a modificação de opinião sobre continuidade operacional pelo auditor ‘prejuízos e passivo a descoberto’ foi o que teve maior incidência, confirmando pesquisas anteriores sobre o tema e as próprias orientações da NBC TA 570. O estudo contribui para a expansão da literatura nacional sobre o risco de continuidade operacional, principalmente se for considerada a incipiência de trabalhos desenvolvidos a respeito do tema no Brasil e a discussão sobre o papel desempenhado pelos auditores a respeito.

Palavras-chave: Auditoria. Relatório de Auditoria. Opinião modificada. Continuidade Operacional.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CONTABILIDADE
MESTRADO E DOUTORADO

DOI:

<http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i1.71085>

AUDITORS' MODIFIED OPINION FOR GOING CONCERN RISK IN BRAZIL

ABSTRACT

The purpose of this study was to identify the context in which independent auditors modified their audit opinion based on the going concern risk, regarding the temporal evolution of cases, the profile of audit firms, the economic segments of the audited companies and matters used as justification for the typification of the going concern risk. A total of 2,884 audit reports on the annual financial statements of 338 non-financial companies listed in B3 were reviewed for the period 2009 to 2017. The examinations revealed 87 modified opinion reports associated with the going concern risk and that: there is a growing trend in the number of reports that mention the going concern risk; among audit firms, BDO audit is the one with the largest number of going concern report issues; factors such as the economic crisis seem to explain the concentration of modified opinion events due to going concern risk in certain sectors of the economy, especially the textiles, clothing and footwear sector; and among the issues that led to the auditor's modified opinion on going concern by the 'losses and overdue liabilities', which had the highest incidence, confirming previous research on the topic and the own guidelines of NBC TA 570. The study contributes for the expansion of the national literature on the going concern risk, especially considering the incipience of work developed on the subject in Brazil and the discussion about the role played by the auditors in this regard.

Keywords: Audit. Audit Report. Modified Opinion. Going Concern.

1 Introdução

A auditoria tem como um dos papéis fundamentais garantir a qualidade e a confiabilidade das demonstrações financeiras das entidades para os diferentes usuários desta informação. Conforme definição da American Accounting Association (AAA, 1972), a auditoria consiste em um processo sistemático de obtenção de evidências sobre afirmações, daqueles que conduzem a elaboração das demonstrações financeiras, a respeito das ações e acontecimentos econômicos, para julgar o grau de correspondência entre as afirmações e os critérios estabelecidos e emitir opinião sobre as demonstrações financeiras.

Cabe à auditoria, portanto, assegurar a qualidade das demonstrações financeiras, no intuito de propiciar aos usuários, entre os quais os investidores, tomarem decisões baseadas em informações confiáveis. Segundo Dantas e Medeiros (2015), a qualidade dos trabalhos tem relação direta com o propósito da auditoria, que é expressar se as demonstrações financeiras estão livres de distorções materiais, necessitando, para tal, obter evidências apropriadas e suficientes que lhes permita concluir sobre a fidedignidade das informações.

Entre as evidências relevantes, o auditor deve identificar se há risco relevante que possa causar incerteza quanto à continuidade operacional (going concern) da entidade e, caso isso se verifique, avaliar se esses riscos foram adequadamente evidenciados nas demonstrações financeiras. Essa preocupação está associada à própria premissa prevista na Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro - CPC 00 (R2), aprovado pela NBC TG Estrutura Conceitual, de 21 de novembro de 2019, de que as demonstrações financeiras são elaboradas considerando que a entidade está e permanecerá em atividade (going concern assumption) em um futuro próximo. Assim, o risco de continuidade da entidade pode representar, em si, um problema de distorção nas demonstrações financeiras, a não ser que sejam observados os requisitos específicos de apresentação previstos no CPC 26 (R1), instituído pela NBC TG 26 (R5), de 24 de novembro de 2017 – que

prevê a divulgação do fato que traz incerteza, juntamente com a base com a qual as demonstrações foram elaboradas e a razão que pressupõe a continuidade da entidade.

Por essa criticidade, as normas profissionais de auditoria mostram particular atenção em relação ao tema. O Novo Relatório de Auditoria (NRA), instituído a partir de 2016, com a revisão ou edição de um novo conjunto de Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria Independente (NBC TA) – 260 (R2), 570, 700, 701, 705 e 706, todas de 2016 – trouxe algumas alterações importantes, entre as quais a apresentação de parágrafo com sessão específica para a continuidade operacional. Mesmo antes da adoção, em 2009, das NBC TA convergentes às International Standards on Auditing (ISA), a NBC T 11, de 1997, já trazia a exigência de que o auditor independente, quando houvesse evidências de risco quanto à continuidade normal das atividades da entidade, deveria mencionar em parágrafo de ênfase, no seu parecer, os efeitos que tal acontecimento poderia provocar na continuidade operacional da entidade. A NBC TA 570, editada em 2009 e revisada em 2016, enfatiza que a responsabilidade do auditor em obter evidência de auditoria quanto à base contábil de continuidade operacional existe mesmo que a estrutura de relatório financeiro usada na elaboração das demonstrações financeiras não inclua exigência para que a administração faça avaliação específica da capacidade da entidade em manter sua continuidade operacional.

Não obstante essa criticidade, a atuação dos auditores independentes em relação à continuidade operacional é um tema incipiente na literatura contábil brasileira – Marques e Souza (2017), Silva, Lourenço e Sancovschi (2017) e Araújo e Dantas (2020) podem ser considerados praticamente exceções nesse contexto. Exemplo sobre a relevância que a continuidade operacional tem assumido pode se depreender do estudo de Silva e Dantas (2018), ao constatarem que o risco de continuidade operacional foi um dos motivos mais recorrentemente apontados pelos auditores para modificação de opinião no mercado de capitais brasileiro, entre 2009 e 2015. Como o foco do estudo era identificar a utilização das audit assertions pelos auditores para justificar as modificações de opinião nos relatórios de auditoria, se restringiu em apontar a menção ao risco de continuidade, sem um maior aprofundamento sobre o contexto que teria justificado tal opinião.

Nesse sentido, o presente estudo procura suprir essa lacuna, tendo como objetivo identificar o contexto em que os auditores modificam a opinião de auditoria com base no risco de continuidade operacional. O propósito é compreender a evolução temporal desses casos de modificação de opinião com base no risco de continuidade, o perfil das firmas de auditoria que mais se manifestam sobre o going concern, os segmentos econômicos das companhias auditadas que receberam tal opinião e os assuntos mais recorrentemente utilizados como justificativa para a tipificação do risco de continuidade operacional. Para esse fim serão examinados os relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras anuais de 338 companhias não financeiras listadas na B3, no período de 2009 a 2017.

Este estudo contribui, portanto, para o avanço da literatura nacional sobre o tema, preenchendo uma lacuna sobre o contexto em que os auditores independentes brasileiros estão utilizando argumentos relacionados ao risco de continuidade operacional para modificar a opinião sobre as demonstrações financeiras. Até pela incipiência de pesquisas sobre esse tema no Brasil, os achados empíricos da pesquisa oferecem elementos que possibilita aos reguladores e aos próprios profissionais da auditoria refletirem e avaliarem sobre eventual cotejamento entre o que seria desejado da atuação dos auditores independentes em relação ao going concern e a prática verificada nos exames realizados. Além disso, as evidências empíricas obtidas contribuem para a compreensão da atuação dos auditores independentes em relação ao going concern, ressaltando aspectos ou situações geralmente consideradas que justificam a modificação de opinião nos relatórios de auditoria.

2 Referencial Teórico

2.1 Papel da Auditoria

A utilização das informações financeiras no processo decisório, por parte dos usuários, pressupõe que essas representem, com fidedignidade, a realidade da entidade. Esse requisito da representação fidedigna é definido no CPC 00 (R2), de 2019, como sendo aquela completa, neutra e livre de erro. Em vista desse requisito de qualidade da informação, o auditor assume o importante papel, segundo Woods, Humphrey, Dowd e Liu (2009), de assegurar se as demonstrações financeiras, preparadas pela administração, retratam uma visão verdadeira e justa do desempenho financeiro e da performance da entidade.

O processo de divulgação financeira pressupõe, assim, um potencial conflito de interesses entre administradores e investidores, considerando que os primeiros detêm a informação e podem manipulá-la segundo os seus propósitos. Já os investidores tomam suas decisões com base no que foi apresentado nas demonstrações financeiras da entidade. Dessa forma, o auditor tem uma grande importância de proteger o investidor contra informações inadequadas.

Essa situação, caracterizada como conflito de agência, ocorre quando alguns agentes econômicos têm mais informações do que outros usuários, configurando um cenário de incerteza e insegurança (Bertolin, Santos, Lima & Braga, 2008). Por essa razão, Alves Júnior e Galdi (2020) ressaltam que a auditoria é valorizada pela capacidade de assegurar, de forma independente, a credibilidade das informações contábeis, condição fundamental para a minimização dos conflitos da teoria da agência. Como os administradores, denominados de agentes, tendem a considerar os seus próprios interesses nas decisões tomadas que servirão como base contábil para a elaboração das demonstrações financeiras, as informações fornecidas por esses agentes para os proprietários da entidade ou outros usuários pode estar incompleta, gerando assim uma distorção da realidade.

Dessa forma, o auditor tem um papel relevante para com o mercado de capitais, pois atua diretamente na redução da assimetria de informação com a emissão do seu relatório (Dantas, Chaves, Silva & Carvalho, 2011; Alves Júnior & Galdi, 2020). Essa assimetria é causada justamente pela maneira desigual com que a administração e os outros usuários têm acesso às informações da entidade. Os usuários externos não participam da tomada de decisão na empresa e, conseqüentemente, são desprovidos de algumas informações que são de conhecimento apenas daqueles que elaboram os relatórios contábeis. Assim, esses usuários utilizam como instrumento para tomada de decisão utilizam as demonstrações financeiras juntamente com os relatórios de auditoria, tendo o auditor a responsabilidade de transmitir confiança aos diversos usuários.

Nesse sentido, não raramente, há certo excesso de expectativas em relação ao trabalho dos auditores, notadamente quanto à detecção de casos de fraudes. Porém, vale ressaltar que ao manipular os dados na intenção de fraudá-los, os agentes dispõem de informações privilegiadas que os colocam em uma posição diferente dos auditores. Hassink, Bollen, Meuwissen e Vries (2009) afirmam que uma explicação comum fornecida pela auditoria para a existência do gap de expectativas é que o público investidor espera demais e permanece ignorante quanto à natureza precisa, propósito e capacidades da função de auditoria.

O Conselho de Normas de Auditoria dos Estados Unidos da América (EUA), Auditing Standards Board (ASB), apresentou a norma Statement on Auditing Standards (SAS) n.º 58 emitido em julho de 1975, relatando que a auditoria deve fornecer uma garantia razoável, não absoluta, de que as declarações estão livres de distorções relevantes. Para isso, o auditor deve ser cético e identificar os possíveis riscos de auditoria que possam conduzi-lo a emitir uma opinião inadequada sobre as demonstrações financeiras. Nesse sentido, conforme Almeida (2018), a auditoria é um importante mecanismo de controle de qualquer sistema econômico.

2.2 Opinião de Auditoria

Para assegurar confiabilidade aos usuários, o auditor precisa obter evidências de auditoria com o intuito de verificar se as demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes. Segundo Silvestre, Pereira e El Khatib (2016), a realização de auditoria e a emissão do relatório de auditoria concedem às demonstrações financeiras maior credibilidade e assegura aos usuários que tais demonstrações encontram-se de acordo com as normas e livres de distorções relevantes. O relatório de auditoria é, portanto, o meio pelo qual o auditor expressa sua opinião sobre as demonstrações financeiras, contribuindo para a tomada de decisão dos usuários, tendo impacto diretamente no mercado financeiro.

De acordo com Luccas (2015), a opinião emitida sobre as demonstrações financeiras nos relatórios de auditoria concretiza-se como a fase final do papel dos auditores. Caso as demonstrações financeiras estejam de acordo, em todos os aspectos relevantes, com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor deve emitir opinião não modificada – sem ressalvas – assegurando aos usuários que as demonstrações financeiras divulgadas pela entidade estão livres de distorções relevantes (NBC TA 700, de 2016).

Em contrapartida, de acordo com a NBC TA 705, de 2016, o auditor deve expressar opinião modificada sobre as demonstrações quando concluir que essas apresentam distorções relevantes, ou caso não consiga obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para formar sua opinião conclusiva a respeito. A opinião modificada pode ser classificada em três tipos: (i) opinião com ressalva, que ocorre quando o auditor, obtendo evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções são relevantes, mas não generalizadas; (ii) opinião adversa, quando o auditor, obtendo evidências de auditoria apropriadas e suficientes, conclui que as distorções são relevantes e generalizadas; e (iii) abstenção de opinião, quando o auditor não consegue obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para formar sua opinião e conclua que as informações não obtidas possam conter distorções com efeitos relevantes e generalizados.

Um dos motivos para modificação de opinião nos relatórios de auditoria é o grau de incerteza com relação à continuidade operacional das entidades. Em estudo desenvolvido por Silva e Dantas (2018) foi identificado que a continuidade operacional tem sido base para opinião modificada, principalmente nos relatórios com 'abstenção de opinião'. Problemas de continuidade operacional nas companhias têm colocado o auditor em certo dilema. Serra e Rodriguez (2013) retratam que o relatório com opinião modificada pode provocar perda de clientes, porém não modificar a opinião quando a situação assim exige pode comprometer a reputação do auditor.

Outro estudo, desenvolvido por Castro, Vasconcelos e Dantas (2017), ressalta mais uma vez a continuidade operacional como um dos assuntos frequentes que justificam a modificação de opinião nos relatórios de auditoria. A pesquisa evidencia que a modificação de opinião, tendo por base o risco de continuidade operacional, no âmbito da indústria bancária brasileira, foi impactada diretamente pela adoção das International Standards of Auditing (ISA). Importante destacar que entre os anos 2006 a 2009 (período pré-adoção das ISA), não foi identificado nenhum caso com modificação de opinião sobre continuidade operacional. Já entre 2010 a 2013 (período pós-adoção das ISA) a continuidade operacional veio a ser um dos assuntos que mais motivou a modificação de opinião nos relatórios de auditoria dos bancos brasileiros.

Em síntese, questões relacionadas à continuidade operacional podem ser abordadas no relatório dos auditores de diferentes formas, dependendo da obtenção ou não de evidências de auditoria suficientes para formar opinião e do grau de generalização das eventuais evidências de risco de descontinuidade das entidades. Ou seja, ao se identificar evidências de risco de descontinuidade, os relatórios de auditoria podem ser: sem ressalvas, se a divulgação financeira sobre a situação for considerada apropriada; com ressalvas, se não foram obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes ou há deficiências pontuais, não generalizadas, sobre o risco de descontinuidade; abstenção de opinião, se não foi possível obter evidências de auditoria sobre o going concern, de forma generalizada; ou adverso, se foram obtidas as evidências de auditoria apropriadas e suficientes e se concluiu que os problemas de evidenciação do risco de continuidade são generalizados.

2.3 Continuidade Operacional

Conforme o CPC 00 (R2), de 2019, as demonstrações financeiras são elaboradas tendo como premissa que a entidade está em atividade (going concern assumption) e permanecerá em atividade em um futuro próximo. Com relação à apresentação das demonstrações financeiras, o CPC 26 (R1), de 2017, prevê que quando as demonstrações não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, o fato que traz incerteza deve ser divulgado juntamente com a base com a qual foram elaboradas e a razão que pressupõe a continuidade da entidade.

De certa forma, uma das funções da condição de continuidade operacional é fazer com que as empresas divulguem informações de risco (Kusaka, 2017). Nessas circunstâncias, com os devidos apontamentos sobre o pressuposto de continuidade, a entidade pode promover implementações de melhorias para mitigar os riscos e tomar medidas com a intenção de recuperar o seu desempenho. Por outro lado, uma opinião com apontamentos negativos sobre a continuidade operacional alerta os potenciais investidores sobre o risco de crédito ao investir na companhia.

Nas demonstrações financeiras o requisito de continuidade operacional também é fundamental, devendo expressar de forma clara, aos usuários, o real cenário no qual a entidade se encontra (Sormunen, Jeppesen, Sundgren & Svanström 2013). Complementarmente, o auditor tem a responsabilidade de verificar se os relatórios apresentados pela administração retratam a realidade e, caso tenha algum evento que represente incerteza significativa da entidade continuar em operação, avaliar se tais eventos foram divulgados com clareza. As informações relevantes, inclusive aquelas que colocam a continuidade das atividades em dúvida, são elementos que precisam ser divulgados para que os usuários possam compreender a situação na qual a entidade se encontra.

Uma representação clara de que determinada companhia não se configura dentro do cenário de continuidade operacional, ou seja, que as expectativas originais da entidade em vista do objeto social para a qual foi fundada não foram realizadas, é quando os seus ativos e passivos estão mensurados pelo valor de liquidação (Sterling, 1968). Dessa forma, os auditores precisam atentar para a divulgação e apresentação das demonstrações financeiras dessas empresas, com o propósito de verificar se as contas estão mensuradas corretamente pelo valor de liquidação, chamando a devida atenção para os usuários externos.

Entre as responsabilidades do auditor, a SAS n° 59, emitida pelo American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), expressa que o auditor independente deve avaliar se há dúvida substancial sobre a capacidade da entidade de continuar em operação por um período razoável. Para isso, deve verificar condições e eventos que possam indicar incerteza sobre a continuidade operacional e, caso conclua que de fato existe dúvida substancial quanto à capacidade da entidade continuar em operação, deve obter informações da administração para avaliar se o plano apresentado contém medidas necessárias para mitigar o risco desses eventos ocorrerem e as chances reais de implementação dessas medidas.

Quanto ao julgamento do auditor relacionado ao grau de incerteza, a NBC TA 570, de 2016, destaca que a incerteza relevante surge quando o impacto e a probabilidade de ocorrência são tais, que uma adequada divulgação é necessária para que as demonstrações não conduzam os usuários ao erro. No caso de suposição de incerteza, Martin (2000) menciona que níveis baixos não são considerados anormais pelos preparadores, auditores ou usuários das demonstrações financeiras. Apenas quando os níveis são relativamente altos, acima dos níveis "normais", é que a incerteza passa a ser relevante para as demonstrações financeiras da empresa.

Entre os possíveis eventos ou condições que são indícios de incerteza significativa quanto à capacidade da entidade manter sua continuidade operacional, a NBC TA 570, de 2016, destaca: patrimônio líquido negativo; prejuízos operacionais recorrentes; deterioração significativa dos ativos responsáveis por gerar fluxos de caixa; e incapacidade de pagar os credores nas datas de vencimento como exemplos claros de que existe incerteza relevante nos quais o auditor precisa estar atento. Em concordância com os eventos

citados pela norma, Kleinman e Anandarajan (1999) listaram indicadores potenciais que tendem a gerar problemas futuros de solvência, dentre os quais: fluxos de caixa negativo; capital de giro negativo; liquidação de ativos; inadimplência da dívida; e incapacidade de atender pagamentos de juros. Com isso, os eventos apresentados servem de alerta para os auditores independentes no momento da execução de seu trabalho.

Em vista desses indícios que apontam para um contexto de incerteza relevante, o auditor tem a responsabilidade no que diz respeito à emissão do relatório de auditoria, pois caso a entidade apresente eventos que possam representar dúvida substancial sobre a sua continuidade operacional, o mesmo deve ser divulgado de forma clara para os usuários. Logo, o relatório do auditor independente deve evidenciar qualquer acontecimento que possa apresentar incerteza relevante e se a firma de auditoria emitir relatório sem ressalvas mesmo contendo evidências significativas de incapacidade de continuidade operacional, o valor da auditoria independente diminui (Omer, Sharp, & Wang, 2018).

O problema associado ao tema é que quando há opinião sobre continuidade operacional nos relatórios de auditoria os investidores encaram tal evidência como indício de falência (Hu, 2011), tendo em vista que traz um alerta para os usuários em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade. Porém, as normas não exigem que os auditores emitam opinião modificada sobre continuidade operacional caso acreditem nos planos da administração para contornar a situação de incerteza. Nesse ponto, vale ressaltar que a exposição do termo continuidade operacional nos relatórios dos auditores independentes não pressupõe que a entidade entrará em falência, e sim que se encontra com dificuldades para honrar seus passivos.

Antigamente, o auditor independente embasava sua opinião sobre a continuidade operacional na liquidez da entidade, mas tal critério não trazia uma informação tempestiva para os usuários, pois em alguns casos a empresa já estava à beira do colapso (Seyam, 2016). Com a padronização das normas contábeis, houve maior clareza com relação às dúvidas substanciais sobre a continuidade operacional e como este assunto deve ser divulgado nas demonstrações financeiras.

Segundo Blay, Geiger e North (2011), a emissão de um relatório de auditoria com opinião modificada, em função da continuidade operacional, fornece evidências da existência de dúvida substancial sobre a viabilidade da empresa, realização de rendimento futuro e uso contínuo de ativos e passivos. Entretanto, ao emitir opinião modificada, o auditor pode ser dispensado pela administração da entidade, como forma de penalização pela opinião negativa. Com isso, Carcello e Neal (2003) relatam que um comitê de auditoria com maior independência e especializado em governança tem uma possibilidade maior de barrar uma possível tentativa da administração de demitir o auditor após a emissão de um relatório com prerrogativas de continuidade operacional.

A instituição do Novo Relatório de Auditoria (NRA), com a revisão das ISA e das NBC TA, veio ressaltar a importância do tratamento sobre a continuidade operacional nos relatórios de auditoria. A nova estrutura traz a exigência de que o auditor se posicione sobre a continuidade operacional da entidade, oferecendo mais clareza quanto à posição patrimonial e financeira da empresa e destacando eventos futuros que possam colocar em dúvida o pressuposto da continuidade, com a finalidade de chamar a atenção dos usuários para esses acontecimentos. Outro fator que merece destaque é a descrição das responsabilidades da administração e da governança pela avaliação de continuidade da companhia na elaboração das demonstrações financeiras.

De forma geral, os assuntos presentes nas demonstrações financeiras devem apresentar a base contábil que foi estabelecida, enfatizando a intenção da entidade de continuar suas operações no período mínimo de 12 (doze) meses. A exceção acontece apenas quando a administração tem intenção de liquidar seus ativos, cessando suas atividades, ou não possui alternativas para evitar a falência. Ainda com relação à nova estrutura do relatório do auditor, a NBC TA 706, de 2016, enfatiza que a existência de incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam colocar em dúvida significativa a capacidade da empresa em continuar suas operações favorece a inclusão de parágrafo de ênfase.

Contudo, a inclusão do parágrafo de ênfase não substitui a apresentação das demonstrações de acordo com a NBC TA 570, de 2016, ou seja, quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado,

embora exista incerteza relevante. Mesmo quando há incerteza relevante, sendo a divulgação adequada, o auditor deve expressar opinião não modificada e o relatório do auditor deve conter uma seção separada sobre tal incerteza. Caso as demonstrações contábeis não apresentem uma divulgação adequada, o auditor deve emitir opinião com ressalva ou adversa e descrever na sua base para opinião que existe incerteza relevante quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e que as demonstrações não divulgam adequadamente o assunto.

Entre os possíveis tipos de opinião sobre going concern, Carey, Kortum e Moroney (2012) asseveram que há dois erros que o auditor pode cometer ao emitir sua opinião. O primeiro, Erro Tipo I, ocorre quando o profissional independente emite opinião modificada quanto ao pressuposto de continuidade operacional para determinada entidade, mas essa sobrevive. O segundo, Erro Tipo II, acontece quando não há emissão de opinião modificada sobre continuidade operacional e a empresa declara falência nos próximos exercícios sociais. Nesses casos, a firma de auditoria acaba tendo custos potenciais que incluem a perda de credibilidade e também do cliente. Diante dessa situação, fica cada vez mais evidente a importância do tratamento da continuidade operacional, tanto por parte da administração, nas demonstrações, quanto pelos auditores independentes, em seus relatórios.

2.4 Revisão de Literatura

Em decorrência dos desdobramentos que a continuidade operacional abrange, Fremgen (1968) observou que, embora esse termo seja bastante importante para a literatura contábil, não teve influência significativa na formulação dos princípios contábeis. Além disso, o autor destacou que não havia um acordo geral da continuidade operacional e suas implicações. Em termos amplos, o conceito é utilizado na concepção da entidade permanecer em operação por tempo suficiente, permitindo assim a finalização dos programas já estabelecidos e a liquidação dos seus ativos.

Com o objetivo de analisar o impacto das modificações de opinião nos relatórios de auditoria nas decisões de investimento, Firth (1978) listou as 1.500 maiores empresas na bolsa de valores, no período de 1974 a 1975. Dentre as modificações de opinião utilizadas na pesquisa, a continuidade operacional foi o segundo tema com maior número de modificação nos relatórios de auditoria analisados. A pesquisa comprova que após o lançamento do relatório de auditoria com opinião modificada sobre continuidade operacional, os preços das ações sofreram ajustes, ou seja, os investidores reagiram a esse tipo de opinião, comprovando a relevância que o assunto acarreta.

Em estudo sobre a abordagem da continuidade operacional, Martin (2000) comparou os padrões de contabilidade e de auditoria na questão de incerteza de continuidade operacional, analisando a implementação desse assunto em três países – Estados Unidos da América, França e Alemanha – abrangendo o período de 1987 a 1991, descrevendo as regras em cada país para a divulgação da continuidade nos relatórios de auditoria, à época. Nos Estados Unidos da América, o auditor usava um parágrafo com a finalidade de explicar e detalhar eventos que pudessem levantar dúvidas relevantes quanto à continuidade operacional. Na Alemanha, o auditor podia emitir opinião modificada ao adicionar incerteza sobre a continuidade operacional no relatório. Se não fosse possível concluir sobre a continuidade da entidade e o auditor não tivesse ressalvas da base contábil apresentada, então podia adicionar uma opinião não modificada. Já na França, país com maior iniciativa quando envolve a questão da continuidade operacional, o auditor tinha a responsabilidade de comunicar eventos que causassem preocupação sobre a capacidade de continuidade da entidade para a administração e extrair desta, planos e ações para reverter a situação de incerteza.

Jiang, Rupley e Wu (2010) levantaram, em seu estudo, a relação da qualidade do controle interno, após a implementação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), de 2002, com a emissão de opinião de auditoria. A análise evidencia que empresas com deficiências significativas de controle interno são mais propensas de receber relatório com opinião sobre continuidade operacional. Além disso, verificou-se que problemas de controle

interno em toda a empresa influenciam mais as avaliações dos auditores sobre continuidade em comparação com os problemas de contas específicas.

No que tange à relação entre o porte das firmas de auditoria e os relatórios emitidos sobre continuidade operacional nas empresas de capital aberto com problemas financeiros, Kaplan e Williams (2012) enfatizaram que as firmas de auditoria regionais são mais propensas a emitir relatórios de continuidade operacional do que firmas nacionais e as big four. A pesquisa abrangeu o período entre 1989 a 2010, notando-se que com o passar do tempo empresas de capital aberto com dificuldades financeiras acabam mudando para firmas regionais. Essa migração ocorre gradativamente, tendo em vista que as firmas de auditoria consideradas big four optariam por manter seu prestígio com grandes clientes, tendendo ao conservadorismo no momento de emitir opinião. Ou seja, a maior proporção de relatório com opinião não modificada por parte das big four seria decorrente dessas firmas relutarem em auditar empresas com dificuldades financeiras.

Em outro estudo, Dong, Robinson e Robinson (2015) buscaram investigar a resposta do mercado à modificação de opinião decorrente de continuidade operacional. Ao analisar 581 empresas, por meio de estudo de eventos, foi constatada relação entre relatórios emitidos com modificação sobre continuidade operacional e a redução dos ganhos no trimestre seguinte após a emissão do relatório. Essa redução é observada especificamente para as empresas nas quais a modificação sobre continuidade operacional era inesperada. A pesquisa evidencia que os investidores associam as informações transmitidas através dos relatórios modificados, levando a uma queda na expectativa dos lucros futuros.

Gallizo e Saladrigues (2016) buscaram identificar as principais causas que têm motivado os auditores a emitir opinião de auditoria sobre continuidade operacional, levando em conta o fato de a entidade ter sofrido declínio financeiro. Cerca de 91,7% das empresas que apresentaram perdas no ano cujo relatório foi emitido tiveram opinião modificada de auditoria sobre continuidade operacional. Além das perdas financeiras, outro fator relevante, já constatado em outras pesquisas como aspecto determinante para a emissão de opinião sobre continuidade operacional, é o tamanho da firma de auditoria, ou seja, quando esta é de pequeno porte.

O estudo desenvolvido por Yuliyani e Erawati (2017) também corrobora o impacto que as dificuldades financeiras proporcionam na opinião do auditor sobre continuidade operacional. Assim como as dificuldades financeiras, lucratividade, liquidez e alavancagem também foram utilizadas na intenção de identificar o efeito dessas variáveis na opinião do auditor. Analisando empresas de manufatura listadas na bolsa de valores da Indonésia, de 2010 a 2015, e utilizando técnica de regressão logística, os resultados apontaram que dentre as variáveis aplicadas, dificuldades financeiras têm impacto negativo na opinião sobre continuidade operacional, enquanto que as outras variáveis não afetam a opinião de auditoria.

A relevância do tema na literatura internacional pode ser evidenciada a partir de Porte, Saur-Amaral e Pinho (2018), que identificaram os principais temas de auditoria e sua associação na era pós-SOX, analisando o conteúdo de objetivos e hipóteses de 1.650 publicações na Web of Science, de 2002 a 2014. Os autores identificaram a opinião sobre a continuidade operacional como o 15º tema mais abordados nesses estudos sobre auditoria.

Com foco em instituições financeiras brasileiras em situação de financial distress, Araújo e Dantas (2020) procuraram identificar os fatores que determinam o posicionamento do auditor em relação ao going concern. Os resultados empíricos evidenciaram que a propensão do auditor se posicionar a respeito do risco de continuidade operacional está relacionada com a importância do cliente, o controle estatal, com a aplicação da NBC TA 570 e com indicadores de adequação do capital, qualidade dos ativos e rentabilidade.

Pode-se perceber, mediante esses estudos, que a discussão sobre o tema continuidade operacional vem ganhando força e tomando proporções relevantes no mercado de capitais. Se antes a continuidade operacional não era fator justificável para formulação de princípios, hoje os órgãos reguladores de contabilidade apresentam diversas normas evidenciando a importância do pressuposto da continuidade operacional na elaboração das demonstrações financeiras. Outro fator importante é a percepção de que perdas financeiras

têm influenciado diretamente a emissão de relatórios de auditoria com modificação sobre continuidade operacional.

3 Procedimentos Metodológicos

Para a realização dos teste empíricos, são especificados nessa Seção, as fontes de dados e especificação da amostra, bem como os parâmetros de análise considerados para a apuração e análise dos resultados.

3.1 Fonte de dados e especificação da amostra

Tendo em vista o objetivo do estudo de identificar o contexto em que os auditores modificam a opinião sobre as demonstrações financeiras das companhias abertas brasileiras, com base no risco de continuidade operacional, primeiramente foram levantados os relatórios de auditoria de companhias não financeira listadas na B3 – Brasil, Bolsa Balcão – no período de 2009 a 2017, totalizando 2.844 relatórios de 338 companhias, por meio de consulta ao sítio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em seguida, foram identificados os relatórios de auditoria que apresentaram modificação de opinião, classificando-os quanto ao assunto determinante que levou o auditor independente a emitir opinião modificada. Os resultados, sintetizados na Tabela 1, evidenciaram um total de 247 relatórios com opinião modificada, dos quais 87 com menção ao risco de continuidade operacional.

Tabela 1 – Tipos de opinião nos relatórios de auditoria, de 2009 a 2017

Relatórios de auditoria	Quantidade	Percentual (%)	Relatórios modificados – Continuidade Operacional	
			Quantidade	Percentual (%)
Sem modificação	2.597	91,32%	-	-
Com modificação	247	8,68%		
Com Ressalva	181	6,36%	29	33,33%
Abstenção de Opinião	59	2,07%	55	63,22%
Opinião Adversa	7	0,25%	3	3,45%
Total	2.844	100%	87	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

3.2 Parâmetro de Análise

Para a observação das informações coletadas dentro do escopo da pesquisa, o estudo faz a utilização da análise de conteúdo, de acordo com Bardin (1977), buscando explorar as informações dessas justificativas de modificação de opinião com base no risco de continuidade operacional. Para esse propósito, foram consideradas as seguintes categorias de análise:

- Evolução temporal: com o fim de estabelecer um entendimento dos casos de incerteza quanto à capacidade de continuidade operacional, em vista dos fatos ocorridos e qual sua contribuição para as emissões de relatórios de auditoria sobre continuidade operacional.

- b) Por firma de auditoria: com o interesse de identificar se o campo de atuação ou o porte dessas firmas influenciam a emissão de relatórios de auditoria com opinião modificada sobre continuidade operacional.
- c) Por segmento econômico da entidade auditada: se propõe a identificar as atividades econômicas que têm enfrentado casos mais recorrentes de risco de continuidade operacional.
- d) Por assuntos utilizados como justificativa para o risco de continuidade: representa o foco da pesquisa, identificando os assuntos mais utilizados como argumento para emissão de opinião modificada sobre continuidade operacional.

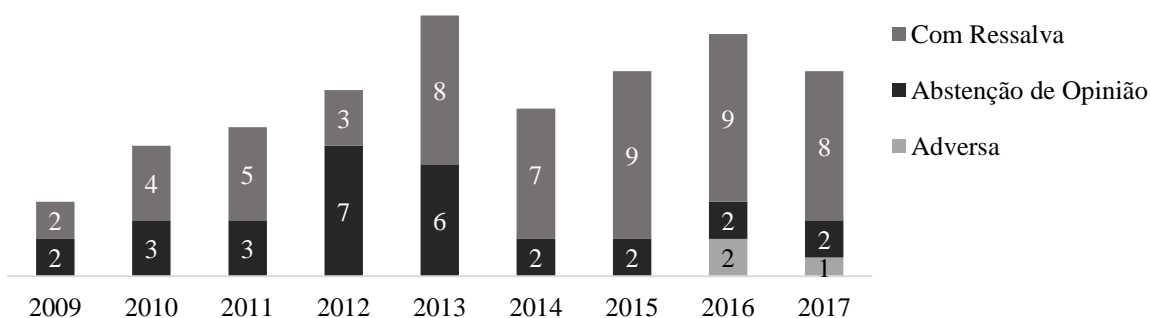
4 Análise dos Dados

Tendo em vista o objetivo de identificar o contexto em que os auditores modificam a opinião de auditoria com base no risco de continuidade operacional e os procedimentos definidos na Seção 3, foram analisados os 87 relatórios que apresentam opinião modificada sobre continuidade operacional, utilizando as categorias: evolução temporal; por firma de auditoria; por segmento econômico da entidade auditada; e por assuntos utilizados como justificativa para o risco de continuidade.

4.1 Evolução Temporal

A análise temporal tem como finalidade verificar a distribuição dos relatórios de auditoria com modificação de opinião sobre continuidade operacional entre 2009 e 2017. Dessa forma, pretende-se identificar se há uma concentração destes relatórios em algum ano específico e buscar entender o motivo para tal ocorrência. Essa evolução, incluindo a segregação por tipo de opinião, está consolidada na Figura 1.

Figura 1 – Relatórios de auditoria por tipo de opinião modificada sobre continuidade operacional - 2009 a 2017



Fonte: Dados da pesquisa

Embora com variações, os resultados demonstram haver um crescimento do número de relatórios de auditoria com opinião modificada sobre continuidade operacional desde ano de 2009. Acontecimentos como a convergência dos padrões internacional de contabilidade e de auditoria – as International Financial Reporting Standards (IFRS) e International Standards on Auditing (ISA), respectivamente – no Brasil e a crise econômica vivenciada nesse período podem ajudar a explicar esse comportamento.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Instrução nº 457/2007, enfatiza que as companhias abertas tiveram que apresentar, a partir do final do exercício de 2010, suas demonstrações financeiras consolidadas já adotando o padrão contábil internacional, até em observância à Lei nº 11.638/2007. No caso dos padrões internacionais de auditoria, esses foram recepcionados pela Resolução CFC nº 1.156/2009, criando as NBC TA, correspondentes às ISA, e fornecendo regras e procedimentos voltados para

o exercício da auditoria. A premissa é que a adoção desses padrões internacionais de contabilidade e de auditoria podem ter influenciado o comportamento dos auditores, tornando-os mais rigorosos no tratamento do tema continuidade operacional.

Além dessa dimensão normativa, outro aspecto que pode ter influenciado o crescimento do número de relatórios com opinião modificada em relação ao risco de continuidade operacional, foi a crise econômica enfrentada no Brasil a partir de 2013 – que por ventura foi o ano com o maior número de relatórios com opinião modificada sobre continuidade operacional. Roque (2013) descreveu o cenário econômico brasileiro naquele momento como preocupante, em função de políticas fiscais expansionistas e crédito subsidiado, provocando déficits orçamentários crescentes e endividamento da população. Com isso, a taxa de crescimento do consumo caiu pela metade e apresentou o pior resultado no decorrer de 10 anos. Nos anos seguintes a situação se deteriorou, culminando com o registro de retração econômica, medida pela redução do Produto Interno Bruto (PIB), em três anos consecutivos – 2015 a 2017 (IBGE). É razoável se considerar que um cenário de retração econômica aumente a probabilidade de problemas de sustentabilidade dos negócios, materializados no risco de continuidade operacional (*going concern*) e conseqüentemente em maior número de casos de modificação de relatórios de auditoria por tal motivação.

4.2 Por firma de Auditoria

Identificado o comportamento temporal, a etapa seguinte consiste em verificar a participação das firmas de auditorias independentes nos casos de relatórios com modificação de opinião sobre continuidade operacional, cujos resultados estão consolidados na Tabela 2.

Tabela 2: Firmas de auditorias com maiores números de relatórios de auditoria por tipo de opinião modificada sobre continuidade operacional, no período de 2009 a 2017

Firmas de Auditoria	Ressalva	Abstenção de Opinião	Adversa	Total	%
BDO	5	13	1	19	21,8%
E&Y	-	8	-	8	9,2%
Irmãos C. & C. CERB.	-	3	2	5	5,7%
KPMG	-	5	-	5	5,7%
Guimarães e Associados	5	-	-	5	5,7%
Sacho	-	4	-	4	4,6%
Muller & Prei	1	3	-	4	4,6%
KSI Brasil	4	-	-	4	4,6%
Alpha	4	-	-	4	4,6%
Berkan	-	3	-	3	3,5%
AKW	3	-	-	3	3,5%
Outras	7	16	-	23	26,4%
Total	29	55	3	87	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa

A primeira evidência obtida é que o número de relatórios de auditoria com modificação de opinião sobre continuidade operacional é maior entre as firmas de menor porte do que entre as big four. Em destaque, a BDO

totalizou 19 casos de relatórios modificados sobre continuidade operacional, representando 21,8% dos casos identificados no estudo.

Esse resultado é coerente com as evidências apresentadas por Marques e Sousa (2017), em estudo sobre a relação dos Principais Assuntos de Auditoria (PAA) com a opinião sobre risco de continuidade nas empresas que compõem o Ibovespa, quando constataram que a BDO foi a firma que mais apresentou PAA, em termos médios (4,75 por empresa), e que entre os principais assuntos abordados pela firma – recuperabilidade dos ativos, projeção dos resultados futuros para a realização dos ativos, reconhecimento de receitas, contingências e riscos relacionados à conformidade com leis e regulamentos – alguns podem ser relacionados ao risco de continuidade. Ainda a respeito da predominância da BDO em relação à modificação de opinião associado ao risco de continuidade operacional, não é possível se concluir se isso se dá em função de uma política específica da firma de auditoria para o going concern ou em decorrência de características de sua carteira de clientes, que seria composta por entidades em pior situação econômico-financeira.

Sobre a participação das big four, chama a atenção: (i) as grandes firmas de auditorias respondem por 70,96% dos 2.844 relatórios examinados na pesquisa, mas apenas por 17,24% dos relatórios com modificação de opinião sobre continuidade operacional; (ii) a Deloitte, uma das big four, com dois casos, não aparece entre as dez firmas com maior número de modificação de opinião sobre o tema; (iii) não foi identificado nenhum caso de modificação de opinião sobre o *going concern* por parte da PWC.

Em vista da baixa emissão de relatórios de auditoria com opinião modificada sobre continuidade operacional pelas big four em relação às firmas de menor porte, alguns pontos importantes devem ser considerados. A menor dependência financeira em relação a cada cliente, individualmente, pode fazer com que essas firmas imponham restrições em aceitar contratos com clientes que enfrentem dificuldades econômicas, dado o risco *reputacional* envolvido. Outra possibilidade que poderia justificar esse comportamento seria o fato dessas firmas auditarem companhias de maior porte, que contam com melhor estrutura de governança corporativa e comitê de auditoria, minimizando assim desconformidades nas demonstrações financeiras. A terceira possibilidade para a explicação desses dados seria uma menor preocupação das big four em relação ao *going concern*, o que representaria questionamentos sobre a qualidade da auditoria. Trabalhos futuros podem se concentrar em identificar qual fator prevalece nessa explicação.

4.3 Por Segmento Econômico da Entidade Auditada

O terceiro bloco de análise se concentra em avaliar a distribuição, por segmento econômico, das empresas que receberam opinião modificada de auditoria sobre suas demonstrações financeiras, sob o argumento de risco de continuidade operacional. A Tabela 3 consolida essa distribuição.

Tabela 3: Resultado das estimações dos modelos de identificação do grau de excesso de confiança.

	Com ressalva	Abstenção de Opinião	Adversa	Total	%
Tecidos, vestuário etc.	6	9	-	15	17,2%
Materiais Rodoviários	-	7	2	9	10,3%
Metalurgia e Siderurgia	5	3	-	8	9,2%
Construção Civil	-	8	-	8	9,2%
Petróleo, Gás etc.	6	-	-	6	6,9%
Mineração	-	5	1	6	6,9%
Distribuição e G. de Energia	4	2	-	6	6,9%

Hospitalar	5	-	-	5	5,8%
Construção Naval	-	4	-	4	4,6%
Holding	1	3	-	4	4,6%
Outros	2	14	-	16	18,4%
Total	29	55	3	87	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa

Com relação à concentração de opinião sobre continuidade operacional entre esses segmentos, alguns fatores podem ter contribuído para tal: os efeitos da crise econômica no período, responsável pela baixa produção e prejuízos; a série de investigações envolvendo certas companhias, conhecida como “Operação Lava Jato”; e os desastres ambientais das barragens em Minas Gerais.

Em relação aos efeitos da crise, pesquisa desenvolvida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (2016) aponta que o ano de 2015 foi um marco para a atividade do varejo brasileiro, pois apresentou queda significativa nos níveis de venda. Na mesma linha, pesquisa publicada pelo IBGE (2016) ressaltou a queda das vendas no setor de varejo. Os dados apresentados em comparação com o ano anterior (2015) apontam que o segmento de tecidos, vestuário e calçados teve queda de 13,5% no volume de vendas, sendo assim responsável pela quarta maior contribuição negativa do índice geral do varejo. Com base nesses dados, é possível se inferir que essa queda no volume de vendas no setor do varejo pode ter contribuído para o grande número de relatório com opinião modificada sobre continuidade operacional nas empresas do segmento de tecidos, vestuário e calçados. As dificuldades decorrentes desse cenário econômico podem ter sido fatores relevantes para os auditores no momento de emitir sua opinião. O setor de metalurgia e siderurgia também sofreu com a crise econômica. De acordo com matéria publicada pela Época (2017), os impactos da crise levaram a indústria do aço a adiar investimentos no valor de US\$ 3,2 bilhões e, no mesmo período, 83 unidades produtivas foram paralisadas e postos de trabalho foram fechados.

Outro ponto importante que pode ter influenciado a concentração de relatórios de auditoria com opinião modificada em função do risco de continuidade operacional em segmentos como materiais rodoviários, construção civil e petróleo, é o fato de empresas que desempenham essas atividades estarem envolvidas nas investigações da ‘Operação Lava Jato’. Em matéria divulgada pelo portal de notícia G1 (2015), há o destaque de que das dez maiores empreiteiras do país, sete tiveram seus executivos investigados na operação. Desidério e Souza (2014) também destacam, a partir dos dados de prestação de contas divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a concentração da participação de empreiteiras investigadas entre os principais doadores aos partidos políticos nas eleições de 2014. Isso demonstra a forte contribuição que o segmento de construção civil tem nessas investigações e pode explicar a relevância da construção civil sobre os relatórios de auditoria com opinião modificada sobre continuidade operacional.

Ainda com relação à ‘Operação Lava Jato’, o setor de petróleo e gás também pode ter sofrido impacto nos relatórios de auditoria em vista dessas investigações. De acordo com a Reuters (2018), a sede da Petrobras em Salvador foi alvo de superfaturamento durante o período de 2009 a 2016, originando um total de 22 mandados de prisão incluindo funcionários da estatal. Em vista dessa corrupção, segundo Polito, Ramalho, Schuffner, Maia e Carranço (2015), a Petrobras perdeu R\$ 6,2 bilhões, gerando prejuízo de R\$ 21,6 bilhões referente à baixa contábil por valores superestimados. O setor da indústria naval foi outro segmento a sofrer os impactos da “Lava Jato”, pois o setor sofreu retração das encomendas da Petrobrás, não dando continuidade aos projetos por causa das investigações que foram instauradas, inclusive em vários controladores de alguns estaleiros, resultando na demissão de 45 mil trabalhadores e fechamento ou entrada em regime de recuperação judicial de muitas empresas que prestavam serviços ao setor naval, entre 2014 e 2016 (O Globo, 2016).

Ressalta-se também a contribuição do segmento de mineração para o número de relatórios modificados com menção ao risco de continuidade operacional. Essa contribuição pode estar associada ao maior desastre ambiental do Brasil. Segundo o Ministério Público Federal (2015), o rompimento da barragem de Fundão no

Município de Mariana/MG, sob a gestão da Samarco Mineração S/A, empresa controlada pela Vale S/A e pela BHP Billinton, gerou a suspensão das atividades da companhia, afetando a capacidade de gerar fluxos de caixa positivo em suas operações. A premissa é que os problemas enfrentados pela Vale, sobre a qual foram levantados questionamentos sobre sua capacidade de continuidade operacional, possam ter repercussões em outras companhias do segmento, tendo em vista as consequências na atividade de mineração, inclusive por meio de ações regulatórias mais rígidas. Em 2019, a Vale S/A voltou a protagonizar um novo desastre com rejeitos de mineração, dessa vez em Brumadinho/MG – embora fora do escopo temporal da pesquisa, é possível que tal evento tenha repercussões futuras nos casos de opinião dos auditores sobre a continuidade operacional.

4.3 Por Assuntos Utilizados como justificativa para o risco de continuidade

Por último, foi promovida análise por assuntos utilizados como justificativa para os auditores abordarem o risco de continuidade. Para esse fim, foi utilizada como referência a leitura da “base de opinião” dos relatórios de auditoria que apresentavam dúvidas quanto à continuidade operacional das entidades. A análise por assunto visa abordar os temas frequentes que têm contribuído para a modificação de opinião pelos auditores independentes com base no risco de continuidade operacional. Os resultados estão consolidados na Tabela 4.

Tabela 4 – Quantidade de relatórios de auditoria modificados sobre continuidade operacional por assunto no período de 2009 a 2017

	Com Ressalva	Abstenção de Opinião	Adversa	Total	%
Prejuízo, Passivo a Descoberto	9	27	0	36	41,4%
Plano de Recuperação Judicial	1	14	0	15	17,2%
Inatividade das Operações	5	7	2	14	16,1%
Intervenção Administrativa	7	0	0	7	8,1%
Recolhimento de Obrig. Fiscais	6	0	0	6	6,9%
Falta de documentos	0	3	0	3	3,5%
Liquidação de Dívida	0	2	1	3	3,5%
Capital Circulante Negativo	0	1	0	1	1,2%
Endividamento com Trib. e Enc.	0	1	0	1	1,2%
Transferência de Contr. Societário	1	0	0	1	1,2%
Total	29	55	3	87	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados demonstram uma concentração de referência a casos de prejuízos e passivo a descoberto, presente em mais de 40% dos relatórios. Essas evidências são coerentes com os achados de Kleinman e Anandarajan (1999), que testaram as variáveis que apresentavam capacidade significativa de determinar a opção entre um relatório sem modificação de opinião e com opinião modificada sobre continuidade operacional. A variável com maior impacto de determinação para discriminar esses dois tipos de relatórios foi o registro de perdas consecutivas, ou seja, prejuízos recorrentes. Gallizo e Saladrigues (2016), ao analisarem as variáveis que determinam a inclusão de uma opinião modificada sobre continuidade operacional pelo auditor independente, também identificaram que o registro contínuo de perdas é fator determinante para uma opinião modificada sobre continuidade operacional, respondendo por 91,67% dos casos de opinião de auditoria sobre continuidade nas empresas.

Os achados de Kleinman e Anandarajan (1999) também apontam como relevante a variável representativa dos casos de “reorganização”. No presente estudo, essa classificação pode ser associada a eventos como recuperação judicial, intervenção administrativa e transferência de controle societário, destacados na Tabela 4.

Além da compatibilidade com outros estudos, os dados da Tabela 4 demonstram que os assuntos utilizados como justificativas para a modificação de opinião sobre continuidade operacional também são aderentes àqueles previstos na NBC 570, evidenciando que há um padrão uniforme utilizado pelos auditores para a identificação dos casos caracterizados como risco de continuidade que justificam a emissão de opinião de auditoria modificada.

5 Considerações finais

O estudo teve por objetivo identificar o contexto em que os auditores modificam a opinião de auditoria com base no risco de continuidade operacional, buscando compreender a evolução temporal desses casos, o perfil das firmas de auditoria que mais se manifestam sobre o going concern, os segmentos econômicos das companhias auditadas que receberam tal opinião e os assuntos mais recorrentemente utilizados como justificativa para a tipificação do risco de continuidade operacional.

No universo de 2.844 relatórios de auditoria referentes às demonstrações financeiras de 2009 a 2017, de 338 companhias não financeiras listadas na B3, foram identificados 87 com opinião modificada associada ao risco de continuidade operacional. Os resultados da análise desses casos demonstram que: (i) há uma tendência de crescimento do número de relatórios com menção ao risco de continuidade operacional; (ii) entre as firmas de auditoria, a BDO auditoria é aquela com o maior número de emissões de relatórios de auditoria sobre continuidade operacional, enquanto as big four se destacam como emitindo um número menor de opinião modificada sobre continuidade operacional do que as firmas de menor porte; (iii) fatores como a crise econômica, as investigações da “Operação Lava Jato” e os casos de ruptura de barragens parecem explicar a concentração dos eventos de modificação de opinião por risco de continuidade operacional em determinados setores da economia, com destaque para o setor de tecidos, vestuário e calçados; e (iv) dentre os assuntos que geraram a modificação de opinião sobre continuidade operacional pelo auditor, se caracterizando como o principal parâmetro da análise, ‘prejuízos e passivo a descoberto’ foi o que teve maior incidência, confirmando pesquisas anteriores sobre o tema e as próprias orientações da NBC TA 570.

O estudo contribui para a expansão da literatura nacional sobre continuidade operacional, haja vista a pequena quantidade de trabalhos desenvolvidos nessa área. Pode-se mencionar também como contribuição a evidenciação dos assuntos que têm motivado os auditores independentes a emitirem opinião modificada com menção ao risco de continuidade operacional. Em termos gerais, fornece elementos que permitem a análise, tanto dos reguladores quanto dos próprios profissionais da auditoria, sobre uma comparação entre o que seria esperado da atuação e posicionamento dos auditores independentes em relação ao going concern e o que foi constatado em termos concretos. Cria condições, assim, para o aprimoramento da atuação dos auditores em relação a tema tão crítico para a profissão e para os usuários das demonstrações financeiras.

Como limitações da pesquisa, há que se ressaltar o fato de se limitar às companhias não financeiras, além do aspecto inerente à subjetividade do pesquisador na análise dos relatórios, notadamente quanto à classificação por assuntos utilizados como justificativa para o risco de continuidade.

A título de sugestões para novas pesquisas, sugere-se a possibilidade de promover estudo equivalente tendo por base as instituições financeiras, bem como explorar os casos de menção à continuidade operacional por parte dos auditores, mas que não resultem em modificação de opinião.

Referências

- Almeida, B. J. M. (2018). Justificar e legitimar a auditoria na sociedade: discussão teórica e análise empírica. *Revista Contabilidade e Controladoria (RC&C)*, 10(1), p.85-102.
- Alves Júnior, E. D., & Galdi, F. C. (2020). Relevância informacional dos principais assuntos de auditoria. *Revista Contabilidade & Finanças*, 31(82), p. 67-83.
- American Accounting Association (AAA). (1972). A statement of basic auditing concepts. *The Accounting Review*, vol. 47 (supplement), p.18.
- Araújo, M. R., & Dantas, J. A. (2020). Determinantes do Posicionamento dos Auditores sobre Going Concern em Instituições Financeiras em Financial Distress. XX USP International Conference in Accounting. Recuperado em 1 julho de 2020 de <https://congressousp.fipecafi.org/anais/Anais2020/ArtigosDownload/2019.pdf>.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: edições, 70, p. 225.
- Bertolin, R. V., Santos, A. C. dos, De Lima, J. B., & Braga, M. J. (2008). Assimetria de informação e confiança em interações cooperativas. *Revista de Administração Contemporânea*, 12(1), pp.59-81.
- Blay, A. D., Geiger, M. A., & North, D. S. (2011). The auditor's going-concern opinion as a communication of risk. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 30(2), pp.77-102.
- Carey, P., Kortum, S., & Moroney, R. (2012). Auditors' going-concern-modified opinions after 2001: measuring reporting accuracy. *Accounting & Finance*, 52(4), pp.1041-1059.
- Carcello, J. V., & Neal, T. L. (2003). Audit committee characteristics and auditor dismissals following "new" going-concern reports. *The Accounting Review*, 78(1), pp.95-117.
- Castro, R. L. C., Vasconcelos, J. P. B., & Dantas, J. A. (2017). Impactos das normas internacionais de auditoria nos relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras dos bancos brasileiros. *Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 9(1), pp.1-20.
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. (2016). Crise no consumo provoca fechamento inédito no número de lojas do varejo. Recuperado em 22 maio, 2019, de http://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/fechamento_de_lojas_do_varejo.pdf.
- Dantas, J. A., Chaves, S. M. T., Silva, M. R., & Carvalho, R. P. (2011). Determinações de refazimento/republicação de demonstrações financeiras pela CVM: O papel dos auditores independentes. *Revista Universo Contábil*, (7)2, pp. 45-64.
- Dantas, J. A., & de Medeiros, O. R. (2015). Determinantes de qualidade da auditoria independente em bancos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(67), pp.43-56.
- Desidério, M. & SOUZA, B. (2014, dezembro 5). Partidos receberam R\$ 264 mi de investigadas na Lava Jato. Exame. Recuperado em 10, maio, 2019, de <https://exame.abril.com.br/brasil/partidos-receberam-r-264-mi-de-investigadas-na-lava-jato-2/>
- Dong, B., Robinson, D., & Robinson, M. (2015). The market's response to earnings surprises after first-time going-concern modifications. *Advances in accounting*, 31(1), pp.21-32.
- Epoca. (2017). Crise econômica leva indústria do aço a adiar investimentos de US\$ 3,2 bilhões. Recuperado em 19 julho, 2019, de <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/01/crise-economica-leva-industria-do-aco-adiar-investimentos-de-u-32-bilhoes.html>.
- Firth, M. (1978). Qualified audit reports: their impact on investment decisions. *The Accounting Review*, 53(3), p.642.
- Fremgen, J. M. (1968). The going concern assumption: A critical appraisal. *The Accounting Review*, 43(4), pp.649-656.
- Gallizo Larraz, J. L., & Saladríguez Solé, R. (2016). An analysis of determinants of going concern audit opinion: Evidence from Spain stock exchange. *Intangible Capital*, 12(1), pp.1-16.
- Globo. (2015). 7 das 10 maiores empreiteiras tiveram executivos investigados na Lava Jato. Recuperado em 01 maio, 2019, de <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/06/7-das-10-maiores-empreiteiras-tiveram-executivos-investigados-na-lava-jato.html>.
- Globo. (2016). Setor Naval Afunda. O Globo. Recuperado em 19 julho, 2019, de <https://oglobo.globo.com/economia/setor-naval-afunda-19205832>.

- Hassink, H. F., Bollen, L. H., Meuwissen, R. H., & de Vries, M. J. (2009). Corporate fraud and the audit expectations gap: A study among business managers. *Journal of international accounting, auditing and taxation*, 18(2), pp.85-100.
- Hu, S. (2011). Convergence of audit and credit rating practices: Going concern ratings. *international Journal of Disclosure and Governance*, 8(4), pp.323-338.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2019). Produto Interno Bruto – PIB. Recuperado em 13 julho, 2019, de <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2016). Em maio, vendas do varejo caem (-1,0%). Recuperado em 01 maio, 2019, de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9534-em-maio-vendas-do-varejo-caem-1-0>.
- Instrução CVM n. 457, de 13 de julho de 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas. Recuperado em 27 junho, 2019 de <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst457.html>.
- Jiang, W., Rupley, K. H., & Wu, J. (2010). Internal control deficiencies and the issuance of going concern opinions. *Research in Accounting Regulation*, 22(1), pp. 40-46.
- Kaplan, S. E., & Williams, D. D. (2012). The changing relationship between audit firm size and going concern reporting. *Accounting, Organizations and Society*, 37(5), pp.322-341.
- Kleinman, G., & Anandarajan, A. (1999). The usefulness of off-balance sheet variables as predictors of auditors' going concern opinions: an empirical analysis. *Managerial Auditing Journal*, 14(6), pp.273-285.
- Kusaka, Yuho (2017). Disclosure of the Going Concern Assumption and the Japanese Main Bank System. *Asian Academic Accounting Association*, pp. 20-30.
- Luccas, R. G. (2015). Desvendando a opinião da auditoria independente: o resultado da auditoria (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Marques, V. A., & de Souza, M. K. P. (2017). Principais assuntos de auditoria e opinião sobre o risco de continuidade: Uma análise das empresas do IBOVESPA. *Revista de Informação Contábil*, 11(4), pp.1-22.
- Martin, R. D. (2000). Going-concern uncertainty disclosures and conditions: a comparison of French, German, and US practices. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 9(2), pp.137-158.
- Ministério Público Federal (2015). O desastre. Recuperado em 04 julho, 2019 de <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/apresentacao>.
- Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG Estrutura Conceitual, de 21 de novembro de 2019. Dá nova redação à NBC TG Estrutura Conceitual, que dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro.
- Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 26 (R5), de 24 de novembro de 2017. Altera a NBC TG 26 (R4) que dispõe sobre apresentação das demonstrações contábeis.
- Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA 260 (R2), de 17 de junho de 2016. Dá nova redação à NBC TA 260 (R1) que dispõe sobre a comunicação com os responsáveis pela governança.
- Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA 570, de 17 de junho de 2016. Dá nova redação à NBC TA 570 que dispõe sobre a continuidade operacional.
- Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA 700, de 17 de junho de 2016. Dá nova redação à NBC TA 700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.
- Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA 701, de 17 de junho de 2016. Aprova a NBC TA 701 que dispõe sobre a comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente.
- Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA 705, de 17 de junho de 2016. Dá nova redação à NBC TA 705 que dispõe sobre modificações na opinião do auditor independente.
- Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA 706, de 17 de junho de 2016. Dá nova redação à NBC TA 706 que dispõe sobre parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.
- Omer, T. C., Sharp, N. Y., & Wang, D. (2018). The impact of religion on the going concern reporting decisions of local audit offices. *Journal of Business Ethics*, 149(4), pp.811-831.

- Polito, R., Ramalho, A., Schuffner, C., Maia, C. & Carrança, T. (2015, abril 22). Petrobras perde R\$ 6,2 bi com corrupção e tem prejuízo de R\$ 21,6 bi. Valor Econômico. Recuperado em 22, maio, 2019, de <https://www.valor.com.br/empresas/4017554/petrobras-perde-r-62-bi-com-corrupcao-e-tem-prejuizo-de-r-216-bi>.
- Porte, M., Saur-Amaral, I., & Pinho, C. (2018). Pesquisa em auditoria: principais temas. *Revista Contabilidade & Finanças*, 29(76), p.41-59.
- Resolução CFC n. 820, de 17 de dezembro de 1997. Aprova a NBC T 11, que trata das normas de auditoria independente das demonstrações contábeis. Recuperado em 27 junho, 2019, de www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_820.doc
- Reuters, P. F. (2018, novembro 23). Lava Jato prende 17 por caso de propina de R\$ 68 mi em obra da Petrobras. Exame. Recuperado em 22, maio, 2019, de <https://exame.abril.com.br/brasil/lava-jato-prende-17-por-caso-de-propina-de-r-68-mi-em-obra-da-petrobras/>
- Roque, L. (2013, dezembro 19). A economia brasileira em 2013 - um resumo de final de ano. Mises Brasil. Recuperado em 01, maio, 2019, de <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1767>
- Serra, S. A. E., & Rodriguez, M T. F. (2013). Propensão para emitir relatórios de auditoria modificados: análise da variável reputação e nível de especialização do auditor. *Tourism & Management Studies*, 3, pp. 1015-1024. Universidade do Algarve. Faro, Portugal.
- Seyam, A. A., & Brickman, S. (2016). The new requirements relating to going concern evaluation and disclosure provide a critical improvement to the financial statements taken as a whole. *International Journal of Business and Economic Development*, (4)1, pp. 15-20.
- Silva, A. H. C., Lourenço, T. S., & Sancovschi, M., (2017). Reação do Mercado aos Pareceres dos Auditores sobre Incertezas quanto à Continuidade Operacional de Empresas de Capital Aberto após a Adoção do IFRS. *Pensar Contábil*, (19)70, pp. 4-13.
- Silva, T. C. da, & Dantas, J. A. (2018). Audit Assertions e a Modificação de Opinião dos Auditores no Mercado Brasileiro. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, (12)1, pp. 83-97.
- Silvestre, A. O., Pereira, F. A., & El Khatib, A. S. (2016). Auditoria independente: um estudo sobre o conteúdo dos relatórios Das demonstrações contábeis dos clubes de futebol Brasileiros. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 8(2), p. 90-107.
- Sormunen, N., Jeppesen, K. K., Sundgren, S., & Svanström, T. (2013). Harmonisation of Audit Practice: Empirical Evidence from Going-Concern Reporting in the Nordic Countries. *International journal of auditing*, 17(3), 308-326.
- Sterling, R. R (1968). The going concern: An examination. *The Accounting Review*, (4)3, pp. 481-502.
- Woods, M., Humphrey, C., Dowd, K., & Liu, Y. L. (2009). Crunch time for bank audits? Questions of practice and the scope for dialogue. *Managerial auditing journal*, 24(2), pp.114-134.
- Yuliyani, Ni M. A., & Erawati, Ni M. A. (2017). Pengaruh Financial distress, profitabilitas, leverage dan likuiditaspada opini audit going concern. *E-Jurnal Akuntansi Universitas Udayana*, (19)2, pp. 1490-1520.

DADOS DOS AUTORES

Darlan de Moura Ponte

Graduado em Ciências Contábeis - UNB

Endereço: Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Prédio da Face

CEP: 70910-900 – Asa Norte/Brasília – Brasil.

E-mail: darlan.ponte@hotmail.com

Telefone: (61) 99823-8169

José Alves Dantas

Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB)

Professor da Universidade de Brasília (UnB)

Endereço: Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Prédio da Face

CEP: 70910-900 – Asa Norte/Brasília – Brasil.

Email: josealvesdantas@unb.br

Telefone: (61) 98406-9524

Danielle Montenegro Salamone Nunes

Doutora em Administração pela Universidade de Brasília (UnB)

Professora da Universidade de Brasília (UnB)

Endereço: Campus Universitário, Darcy Ribeiro, Prédio da Face

CEP: 70910-900 – Asa Norte/Brasília – Brasil.

Email: dmontenegro@unb.br

Telefone: (61) 98127-6308

Contribuição dos Autores:

Contribuição	Darlan de Moura Ponte	José Alves Dantas	Danielle Montenegro Salamone Nunes
1. Concepção do assunto e tema da pesquisa		X	
2. Definição do problema de pesquisa	X	X	
3. Desenvolvimento das hipóteses e constructos da pesquisa (trabalhos teórico-empíricos)	X	X	
4. Desenvolvimento das proposições teóricas (trabalhos teóricos os ensaios teóricos)	X	X	
5. Desenvolvimento da plataforma teórica	X	X	X
6. Delineamento dos procedimentos metodológicos	X	X	
7. Processo de coleta de dados	X		
8. Análises estatísticas	X		
9. Análises e interpretações dos dados coletados	X	X	X
10. Considerações finais ou conclusões da pesquisa	X		
11. Revisão crítica do manuscrito		X	X
12. Redação do manuscrito	X	X	X